

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ALGORITMOS E DEMOCRACIA: DEFESA DE
DIREITOS FACE À CULTURA DIGITAL**

A396

Algoritmos e democracia: defesa de direitos face à cultura digital [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: José Adércio Leite Sampaio, Meire Aparecida Furbino Marques e Lavínia Assis Bocchino – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-776-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

ALGORITMOS E DEMOCRACIA: DEFESA DE DIREITOS FACE À CULTURA DIGITAL

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

REDES SOCIAIS, DEMOCRACIA, ELEIÇÕES

SOCIAL NETWORKS, DEMOCRACY, ELECTIONS

Cláudia Toledo ¹
Isabella Vitoria Brandao e Torres ²

Resumo

Este trabalho apresenta resultados parciais de pesquisa em andamento, que objetiva estudar criticamente as formas de utilização, pela mídia social, de programas de inteligência artificial (IA), e seus efeitos no Estado Democrático de Direito, com vistas a identificar o seu uso adequado à promoção da democracia, bem como as medidas mais eficazes para o combate de atividades contrárias àquele modelo de Estado praticadas nas redes sociais. A investigação é baseada em pesquisa bibliográfica majoritariamente em livros e artigos científicos, complementados com o levantamento de dados e informações em jornais e revistas de grande circulação.

Palavras-chave: Fake news, Eleições, Erosão da democracia, Fragmentação da informação, Distorções cognitivas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents partial results of ongoing research, which aims to critically study the ways in which artificial intelligence (AI) programs are used by social media, and their effects on the democratic rule of law, in order to identify their appropriate use in the promotion of democracy, as well as the most effective measures to counteract activities contrary to that state model practiced in social networks. The investigation is based on bibliographical research, mostly in books and scientific articles, complemented by the survey of data and information in newspapers and magazines of wide circulation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Elections, Democracy erosion, Fragmentation of information, Cognitive distortions

¹ Professora Associada Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Doutorado Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Estágios Pós-Doutorais Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa Inteligência Artificial Aplicada ao Direito, certificado pelo CNPq

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta resultados parciais de pesquisa em desenvolvimento, com o objetivo central de analisar criticamente as formas de uso de programas de IA pela mídia social e sua adequação aos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

A investigação se justifica por serem as redes apenas instrumentos e, como qualquer ferramenta, podem ser usadas tanto para o bem quanto para o mal (CASTRO, 2021). Dessarte, ao mesmo tempo que, por meio delas, pode-se promover a emancipação de povos, pode-se garantir sua total subordinação a alguma força. Evidenciam-se, assim, a razão e relevância do estudo de como esses novos meios de tecnologia estão sendo utilizados e quais suas repercussões ao Estado Democrático de Direito.

2. OBJETIVOS

O objetivo central desta investigação é a análise crítica das formas como esse uso tem ocorrido e sua conformidade ao interesse público do Estado Democrático de Direito. Para tanto, objetiva-se especificamente identificar as formas de mal-uso de ferramentas de IA na mídia social – como a disseminação de *fake news* por *bots*, a criação de câmaras de eco e de bolhas sociais –, e estudar meios de viabilizar o emprego adequado dessas tecnologias, em benefício dos princípios da democracia e dos direitos fundamentais dos atuais Estados de Direito.

3. METODOLOGIA

O estudo se baseia em pesquisa *bibliográfica*, utilizando-se método *dedutivo* e abordagem *analítico-interpretativa* da doutrina jurídica em livros e artigos científicos, com o levantamento de informações complementares em jornais e revistas de grande circulação.

4. E-DEMOCRACIA DELIBERATIVA?

Conforme proposto por Habermas (1997):

O status de pessoa do direito, em abstrato, pode ser resumido em “direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo.

Dessa feita, utilizando-se da teoria do discurso, o filósofo propõe um "procedimento ideal para a deliberação e tomada de decisão", a democracia discursiva/deliberativa. Nessa, o processo democrático deveria pautar-se por deliberações argumentativas, realizadas mediante o intercâmbio de informações e de razões entre partes que introduzem e, criticamente, examinam proposições, com iguais oportunidades de fala, livres de qualquer coerção externa e

interna ao discurso, havendo o exercício dos direitos de comunicação e participação (FARIA, 2000).

Sob esse prisma, poder-se-ia afirmar possíveis semelhanças entre pressupostos do processo deliberativo de Habermas e o atual contexto da democracia mediada pelas redes. Isso porque, a já fragilizada democracia brasileira, permeada por regimes abertamente autoritários e ditatoriais, passa pela crise do sentimento de representatividade (MIGUEL, 2013), em que o discurso de descrédito das instituições tradicionais, com a generalizada desconfiança dos cidadãos nos representantes, avulta-se. Nesse contexto, as redes inserem-se, como possível solução à desconfiança instaurada, pois, por proporcionarem espaços públicos de interação que permitem trocas de informações, opiniões e ideias, passaram a ser consideradas a nova ágora do debate, apresentando-se como uma via “democratizante”, que empodera o cidadão, equilibrando as oportunidades de expressão e de participação (BOQUADY, 2018).

Entretanto, o anúncio das redes como um espaço público democrático e livre de influências mostra-se como um mito, à medida que indivíduos inseridos na sua estrutura acreditam estar agindo de forma deliberada, quando, na verdade, não passam de mais uma peça de manipulação do mercado digital, em que os provedores de conteúdos têm por finalidade atrair os usuários para que consumam cada vez mais os seus produtos (BOQUADY, 2018), conforme exposto a seguir.

5. A ESTRUTURA DA MANIPULAÇÃO

A utilização da inteligência artificial (IA) na coleta, armazenamento e tratamento de dados por grandes corporações, com o objetivo de alcançar a mais profunda dimensão da identidade dos indivíduos, gera um mercado de dados, que produz consequências (VAN DJICK, 2014). Isso porque a análise de dados pessoais permite o perfilamento (*profiling*) detalhado e a classificação minuciosa de cada usuário de acordo com suas preferências e opiniões. A estrutura das redes possibilita, assim, o aperfeiçoamento das estratégias de direcionamento de marketing, mediante a manipulação dos seus usuários.

Importante pontuar que a manipulação de comportamentos e informações não é algo novo. Ela se deu ao longo da História sob diversas roupagens. Historiadores apontam que em 44 a.C. Otaviano espalhou rumores para desconstruir a imagem de Marco Antônio, seu opositor, na disputa para ser o primeiro imperador de Roma; na II Guerra Mundial, Joseph Goebbels – Ministro da Propaganda do Reich –, já afirmava que a mentira repetida várias vezes torna-se verdade (CASTRO, 2021). Entretanto, em meio à sociedade digital, o tema manipulação de informações e comportamentos ganhou maior destaque, pois, com a internet, a produção de

efeitos e consequências é amplificada, instantânea, desterritorializada e de impossível reversão, em razão do próprio modelo de reprodução característico da *web* (MORAIS, 2020).

Nessa conjuntura, a expressão *fake news* ficou popularizada pelo ex-presidente dos EUA, Donald Trump, que, na sua primeira entrevista coletiva após a posse, recusou-se a responder às perguntas do repórter da CNN, Jim Acosta, declarando “você são *fake news*” (CASTRO, 2021). Não há consenso a respeito da definição exata dessa expressão. Nesse sentido, o relatório da Comissão Europeia de combate às *fake news* e desinformação *online* (2018), sugeriu a adoção do termo *desinformação* para sua designação, em razão de sua maior amplitude, definindo-o como toda forma de informação falsa, imprecisa e enganosa, promovida intencionalmente para gerar danos na esfera pública ou para benefício próprio.

Cabe ainda ressaltar que os algoritmos de distribuição de conteúdo são crescentemente aprimorados mediante a coleta e processamento dos dados. Por conseguinte, geram-se predições de gostos, conteúdos e nichos de convivências cada vez mais direcionados. Assim, ao privar os indivíduos da efetiva liberdade de informação e de escolha, gera-se um ambiente facilitador da manipulação da opinião pública, que pode moldar mentes e ações, criando ambiente propício à *bubble democracy* (AINIS, 2018) – meio resultante da inserção dos indivíduos em “bolhas”, formadas por programas de IA, cujos algoritmos filtram informações, classificam os sujeitos e distribuem a eles apenas informações que combinam com o seu perfil, induzindo-os a conviver em espaços públicos *online* exclusivamente com pessoas com mesmas visões e estilos de vida. Desta feita, ao viabilizar o contato dos indivíduos apenas com pautas que reiteram suas ideologias e gostos, somado à maior tendência do posicionamento daqueles que pensam igual junto aos seus iguais, reforça-se a crença de cada grupo, como uma câmara de eco que amplifica as mensagens transmitidas dentro dela e isola as mensagens externas dissonantes (JAMIESON; CAPPELLA, 2010). O resultado inequívoco desse processo é a polarização na sociedade.

Assim, o que se percebe é a ruptura com o suposto espaço público comum, pois, nesse meio, pautas não circulam de forma igualitária. Pautas cuja discussão é prioritária em um grupo podem passar despercebidas em outro. O não reconhecimento de problemas compartilhados inviabiliza o discurso realmente integrativo, que reúne todas as realidades e aspectos da vida em busca da construção da solução por meio do diálogo, e coloca então a democracia em risco.

6. ELEIÇÕES EM MEIO ÀS REDES

Nessa seara, a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – recursos de hardware, software e telecomunicações que oferecem automações ou outras

funcionalidades que ajudam a otimizar a comunicação (TELECOM, A., 2022) – nos processos eleitorais, embora tenha trazido ganhos, instaurando um novo modelo de liberdade de expressão e engajamento dos indivíduos nas campanhas, pode provocar desequilíbrios, em razão da desinformação e manipulação de debates, permitidas pela estrutura das redes.

Importante mencionar aspectos das técnicas mais empregadas nas últimas eleições como o *microtargeting*, estratégia digital de criação de público-alvo. Essa técnica é empregada com o fim de auxiliar os candidatos a definirem um nicho de eleitores específicos, mapeando possíveis apoiadores, detalhando e alargando a segmentação do eleitorado, de forma a quase individualizar a mensagem de um político a um potencial eleitor, com base no seu perfil, por meio da exploração e análise de dados pessoais (MAGRANI; OLIVEIRA, 2018). Desse modo, Ituassu *et al.* (2023) destacam que campanhas hipermediáticas (campanhas com utilização massiva das TIC's) voltam-se para a criação de minorias, direcionando a opinião pública, gerando rótulos, facilitando as polarizações e manipulando as informações.

Ademais, a propagação da desinformação nas mídias digitais é vista, também, como elemento estratégico. Para isso, utiliza-se da mencionada fragmentação das redes em bolhas digitais para avultar as polarizações e auxiliar na manutenção de um clima conspiratório, com relativização dos fatos, a confusão entre opinião e verdade, e o triunfo do extremismo e da pós-verdade (CASTRO, 2021).

Nessa perspectiva, um monitoramento de três grupos públicos de WhatsApp favoráveis a Jair Bolsonaro, ex-presidente do Brasil, realizado em setembro de 2018 pelo jornal espanhol *El País*, mostra que dois deles estavam distribuindo notícias falsas e desinformação de forma notória (BENITES, 2018). Na ocasião, havia pelo menos 100 grupos públicos de WhatsApp a favor do candidato, com uma estratégia clara de segmentação, conforme a região, gênero, idade dos seus membros, permitindo a adequação da mensagem transmitida aos segmentos destinatários, além da participação profissional voluntária e indícios de financiamento privado para disparos em massa, práticas proibidas pela legislação eleitoral (CAMPOS MELLO, 2020).

Ademais, todo esse cenário intensifica-se com a utilização de *bots*, tecnologias capazes de manipular a opinião pública controlando os caminhos das discussões na *web*, de maneira a criar consensos de forma artificial acerca de assuntos públicos e influenciar em resultados de eleições e em políticas governamentais. Eles manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas, e influenciam a opinião pública postando e replicando mensagens em larga escala (BASTOS *et al.*, 2021). Comumente promovem, por exemplo, *hashtags*, que ganham destaque

com a massificação de postagens automatizadas de forma a sufocar o debate espontâneo sobre um tema.

Isso posto, segundo os pressupostos da democracia discursiva/deliberativa de Habermas (2006) apresentados, a prevalência de histórias falsas no ambiente informacional cria embaraços à tomada de decisões políticas conscientes e torna menos provável que os eleitores escolham com base em informações genuínas, e não em desvios enganosos. Assim, o processo eleitoral vê-se em risco, à medida que as escolhas dos cidadãos devem ser o máximo possível fundamentadas em informações completas, verídicas e de qualidade a respeito dos candidatos e seus projetos políticos, e das questões públicas em jogo na competição (BOQUADY, 2018). Surge assim, a necessidade da tomada de medidas para que a democracia possa prosperar nesta nova realidade digital.

7. MEDIDAS PARA QUE A DEMOCRACIA PROSPERE

Nesse ínterim, apontam-se alguns dos dispositivos legais, os quais visam controlar práticas que provocam a desinformação e o desequilíbrio do pleito eleitoral, como a Lei nº 12.965 (BRASIL, 2014), também conhecida como *Marco Civil da Internet*, que estipula aos provedores de serviços de internet a obrigação de retirar conteúdos considerados ilegais mediante decisão judicial. Embora a intenção da lei seja agilizar esse processo, com juizados especiais e a possibilidade de antecipação de tutela para remover conteúdos, a rápida propagação das *fake news* torna ineficaz o sistema de responsabilização indireta das grandes plataformas de conteúdo eletrônico (LEITE; CANTO, 2019). Ademais, há ainda a Lei 13.834 (BRASIL, 2019), que, embora não mencione a expressão, é conhecida como “Lei das *fake news*” por ter como objetivo punir o uso de notícias falsas (os chamados “ataques cibernéticos”) com fins eleitorais, atentando “contra a democracia e o debate público”.

Além disso, em 2017, foi instituído o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, órgão multi-institucional com atribuições de desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações, bem como de opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência do TSE, e propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas. Tal medida ressalta o fato de que a via de regulamentação não é ainda suficiente para adequar os meios de debate público ao cenário das “democracias virtuais”, pois a legislação ainda é omissa quanto à responsabilização de pessoas ou instituições que promovem o envio massivo de mensagens falsas usando *bots* para influenciar decisões políticas. Logo, as soluções devem ser construídas de forma multidisciplinar e difusa (LÔBO *et al.*, 2021).

8. CONCLUSÃO

A internet foi amplamente anunciada como um instrumento democratizador do poder da comunicação. Todavia, ao analisar como a própria estrutura da rede tem sido utilizada para a manipulação da opinião pública e para a disseminação de informações inverídicas, fica claro que os pressupostos do procedimento ideal para a deliberação e tomada de decisão, conforme proposto por Habermas (1997, 2006), muitas vezes, não se dão efetivamente nesses meios.

Assim, ações voltadas à educação digital, filtragem de informações, ética na produção e distribuição de conteúdo, entre outros elementos, são prioridades a serem perseguidas e realizadas como ferramentas cognitivas eficazes para promover o pensamento crítico e combater as notícias fraudulentas (LÔBO *et al.*, 2021). Ademais, medidas como investimento em educação midiática, fortalecimento das agências de checagem, parceria entre plataformas e Poder Público, também são apontadas como possíveis vias de contorno (CASTRO, 2021).

Diante disso, conclui-se que tais medidas, somadas à construção de novas estratégias, no campo eleitoral e na regulação das plataformas, são essenciais para se garantir a continuidade da própria democracia, mesmo com todas as suas limitações, em particular no campo do tratamento de dados por algoritmos (MORAIS, 2020).

9. REFERÊNCIAS

AINIS, M. Internet, isto não é democracia. **Revista Instituto Humanitas Unisinos- IHU online**, 2018. Disponível em: [Internet, isto não é democracia. Artigo de Michele Ainis - Instituto Humanitas Unisinos - IHU](#). Acesso em: 12 abr. 2023.

BASTOS, E. A. V. *et al.* Algoritmos, Inteligência Artificial e novas formas de “fazer política”: análise da influência da IA nos processos eleitorais democráticos na contemporaneidade. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v.21, n.41, p. 175-193, 2021.

BENITES, A. “A Máquina de ‘Fake News’ nos Grupos a favor de Bolsonaro no WhatsApp”. **El País Brasil [Online]**, 2018. Disponível em: [A máquina de ‘fake news’ nos grupos a favor de Bolsonaro no WhatsApp | Brasil | EL PAÍS Brasil \(elpais.com\)](#). Acesso em: 12 abr. 2023.

BOQUADY, N. R. L. **Democracia e internet: os impactos das mídias digitais nas eleições gerais de 2018**. 2018. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

CAMPOS MELLO, P. **A Máquina do Ódio**. São Paulo, Companhia das Letras, 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da comunicação ao parlamento europeu, ao conselho, ao comité económico e social europeu e ao comité das regiões: **Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia**. 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236&from=PT> . Acesso em: 12 abr. 2023.

CASTRO, S. Conceito: definições (dicionário/etimologia); Perspectiva histórica – cronologia (manipulação nas grandes guerras). **Instituto Conhecimento Liberta**, Curso Combatendo as Fake News na Democracia, 2021.

FARIA, C. F.. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 50, p. 47–68, 2000.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II, 1997.

HABERMAS, J. Political communication in media Society: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. **Communication Theory**. v. 16, p. 411-426, 2006.

ITUASSU, A. *et al.* Mídias Digitais, Eleições e Democracia no Brasil: Uma Abordagem Qualitativa para o Estudo de Percepções de Profissionais de Campanha. **DADOS**, v. 66, p. 1-30, 2023.

LEITE, L.R. T.; CANTO, F.L. *Fake News* e “viralização”: responsabilidade legal na disseminação de desinformação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 15, 2019.

LÔBO, E. *et al.* Democracia algorítmica: O futuro democracia e o combate às milícias digitais no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, p. 255-276, 2020.

MAGRANI, E.; OLIVEIRA, R. M. A esfera pública (forjada) na era das *fake news* e dos filtros-bolha. **Cadernos Adenauer XIX**, n. 4., 2019.

MIGUEL, L. F. Representação Política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 6, nº 51, p. 123-140, fev. 2013.

MORAIS, J. L. B. *et al.* Liberdade de expressão e direito à informação na era digital: o fenômeno das *fake news* e o *marketplace of ideas*, de Oliver Holmes Jr. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 43, p. 331-356, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão**, 2019. Disponível em: [OEA :: Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão \(oas.org\)](https://www.oas.org). Acesso em: 12 abril 2023.

TELECOM, A. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): o que são e para que servem?. **CNX- Blog Conexão**, 2022. Disponível em: [Tecnologia da Informação e Comunicação \(TIC\): O que são? \(algaratelecom.com.br\)](https://algaratelecom.com.br). Acesso em: 05 abr. 2023.

VAN DJICK, J. Datafication, dataism and dataveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. **Surveillance & Society**. v. 12, nº 2, p. 197-208, 2014.